



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 245/17 - Autógrafo n.º 02/18 - Proc. n.º 5555/17

Fl. 01

LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Valinhos inserirem nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo.

Recebido

08 FEV. 2018

14:40.

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJL

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

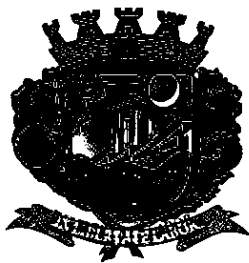
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Valinhos ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;
- IV- bares;
- V- restaurantes;
- VI- similares.

§ 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 245/17 - Autógrafo n.º 02/18 - Proc. n.º 5555/17

Fl. 02

- I- advertência;
- II- multa de 30 UFMV (trinta Unidades Fiscais do Município de Valinhos), em caso de reincidência;
- III- suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de fevereiro de 2018.

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário